

Projeto de Lei n.º 028/2008

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, à empresa CEZAR AUGUSTO CASAROTTO - ME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Pe. Lessir Canan Bortoli, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL, junto ao Parque Industrial deste Município, que abaixo especifica:

I. A empresa CEZAR AUGUSTO CASAROTTO – ME, que atua no ramo de Indústria e Comércio de Móveis e Aberturas com predominância em madeira, deve receber os seguintes benefícios: Lote nº 05, da quadra nº 20, do Loteamento Parque Industrial, desta cidade, com a área de 1.920,00m² (um mil, novecentos e vinte metros quadrados), com um barracão pré-moldado em alvenaria de 200,00m²(duzentos metros quadrados).

Parágrafo Único. A empresa beneficiária fica obrigada a edificar e devolver ao município, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do Termo de Concessão, em terreno a ser designado pelo município, um barracão de 200,00m², similar ao concedido por esta Lei.

Art. 2º. A Concessão de Direito Real de Uso, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base na Lei 831/97, através de Termo de Concessão, e, será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de 08 (oito) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Decorrido o prazo fixado neste Artigo, a propriedade do imóvel poderá ser definitivamente transferida à empresa beneficiária, que arcará com os custos da transferência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo dispensado da realização de Concorrência Pública, para formalizar a Concessão de que trata esta Lei, em razão do interesse público relevante, manutenção e geração de empregos, com base no § 1º do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos.

Art. 4º. A empresa beneficiária desta Lei, compromete-se a tomar posse do local imediatamente após a assinatura do Termo de Concessão, e utilizar o imóvel exclusivamente para instalação de uma empresa que atua no ramo de Indústria e Comércio de Móveis e Aberturas com predominância em madeira.

Art. 5º. A beneficiária desta Lei, se responsabiliza em gerar 08(oito) empregos diretos e 15 (quinze) indiretos, no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A beneficiária assume o compromisso de intermediar junto a Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos, a contratação de novos funcionários.

Art. 6º. A beneficiária terá um prazo de 03 (três) meses após a assinatura do Termo de Concessão, para proceder à implantação da empresa.

Parágrafo Único. Se a Beneficiária deixar de cumprir o estabelecido nesta Lei, durante o prazo mencionado no artigo 6º, a posse do imóvel reverterá ao Município, sem que a beneficiária tenha direito a indenização pelas melhorias feitas no imóvel referido ou quaisquer outras.

Art. 7º. A beneficiária será responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da escrituração do imóvel, das averbações nas escrituras das construções existentes e que forem edificadas, das despesas com a legalização do imóvel junto aos órgãos estaduais e federais, bem como de tributos incidentes ou que vierem a incidir sobre o imóvel.

Art. 8º. Os benefícios a serem efetuados à empresa anteriormente qualificada, recebeu Parecer Favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos da Lei 831/97.

Art. 9º. Fica revogada a Lei nº 1421/2008.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr,
aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e oito,
47º ano de emancipação.

Pe. Lessir Canan Bortoli
Prefeito